



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

DECISÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 000002/2022 FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000525/2022**

Trata-se do Processo Administrativo nº 000525/2022, referente à Tomada de Preços nº 002/2022 FMS, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA “WALCHIMAR SANTOS”, RIO NOVO DO SUL (ES).**

I – BREVE RELATO HISTÓRICO

Da Publicação

O presente Edital foi publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no Jornal A Tribuna e no Órgão Oficial do Município de Rio Novo do Sul (ES), todos do dia do dia 13/05/2022, e no sítio eletrônico oficial do Município de Rio Novo do Sul (<http://www.rionovodosul.es.gov.br/transparencia/licitacao>), tendo sido, ainda, afixado nas principais repartições públicas da cidade, definindo a Abertura de Envelopes para o dia 02/06/2022.

Das Impugnações

O Edital não foi impugnado.

Da Realização da Sessão Pública de Abertura de Envelopes

Conforme registrado em ata, a Sessão Pública de Abertura de Envelopes teve início às 09 (nove) horas do dia 02/06/2022, na sala de reuniões do CRAS de Rio Novo do Sul, situada na Rua Maria Nascimento Costa, s/n – Centro – Rio Novo do Sul, onde reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 695/2022, de 03 de janeiro de 2022, sob a presidência de JEFFERSON DIONEY ROHR e os demais membros: ANA PAULA LOUZADA MOREIRA e CLAUDIANE LOUZADA WETLER e os representantes das empresas presentes. Tendo protocolado envelopes as empresas: CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, CNPJ: 26.607.898/0001-54; CZ SUL CAPIXABA LTDA - ME, CNPJ: 24.964.358/0001-00; DL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ: 32.911.229/0001-74; ENGETERRAS LTDA, CNPJ: 10.730.546/0001-51; LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ: 29.178.633/0001-76 e SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP, CNPJ: 35.956.838/0001-38.

Na fase de credenciamento, as seguintes empresas tiveram seus representantes credenciados, nos seguintes termos: CZ SUL CAPIXABA LTDA - ME, CNPJ: 24.964.358/0001-00, com representação legal do(a) Sr(a) MARCIO VALENTIN CARLETTI MARINHO, CPF: 088.128.387-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

82, DL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ: 32.911.229/0001-74, com representação legal do(a) Sr(a) HELIOMAR COSTA NOVAIS, CPF: 979.513.587-20, ENGETERRAS LTDA, CNPJ: 10.730.546/0001-51, com representação legal do(a) Sr(a) VITOR DA SILVA TEIXEIRA SANTOS, CPF: 487.566.438-96, LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ: 29.178.633/0001-76, com representação legal do(a) Sr(a) EDIVÂNIA THOMPSON DOS SANTOS, CPF: 129.603.477-14 e SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP, CNPJ: 35.956.838/0001-38, com representação legal do(a) Sr(a) LUIZ GONZAGA PENA BARBOSA, CPF: 783.318.977-49.

A empresa CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA protocolou apenas seus envelopes de habilitação e proposta de preços, não enviando representante à Sessão, nem apresentando qualquer documento de credenciamento. As empresas CZ SUL CAPIXABA LTDA – ME e SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP não enviaram representantes à Sessão, porém, encaminharam os respectivos documentos de credenciamento.

Em seguida, passou-se à fase de Abertura dos Envelopes de **HABILITAÇÃO**. Todos os presentes assinaram os envelopes (ainda lacrados) e, após abertos, também os documentos Habilitatórios, que foram imediatamente disponibilizados aos licitantes para a devida análise e tomada de apontamentos.

Finda a análise por todos os licitantes, o Presidente da Comissão de Licitação registrou os questionamentos relativos aos documentos analisados, nos seguintes termos:

O representante da empresa LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME fez os seguintes questionamentos:

A empresa CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA apresentou Certidão Federal POSITIVA. A certidão Simplificada da JUCEES apresentada pela CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA foi expedida em 17/01/2022, contando, assim, com mais de 90 dias – retirando os benefícios de ME/EPP da citada empresa. O item de revestimento apresentado pela empresa CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA é comum, divergindo do item de relevância REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M2 NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES (AF_06/2014).

O representante da empresa DL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA fez os seguintes questionamentos:

A empresa CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA não apresentou o item PORTA VENEZIANA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

O representante da empresa ENGETERRAS LTDA declarou não ter questionamentos ou observações a fazer.

O Presidente da CPL SUSPENDEU A SESSÃO, para análise, esclarecendo, ainda, os trâmites quanto à publicação da Decisão da Fase de Habilitação na Imprensa Oficial e o início do prazo de Recurso.

Os envelopes de Proposta de Preços, depois de devidamente rubricados por todos, permaneceram sob a guarda da Comissão de Licitação.

Da Análise da Qualificação Técnica em conjunto com a Área de Engenharia do Município

Considerando o conteúdo técnico especializado da presente licitação, os documentos de Qualificação Técnica (Profissional e Operacional) foram encaminhados para análise do Setor de Engenharia do Município, na pessoa do Coordenador de Planejamento, Engenheiro Civil Sr. Thomás Rangel Polonini.

Em sua manifestação, concernente aos quesitos de Qualificação Técnica, o Coordenador de Planejamento opinou pela habilitação de todas as empresas participantes, ou seja, CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, CZ SUL CAPIXABA LTDA – ME, DL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, ENGETERRAS LTDA, LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME e SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP.

Da Análise da Qualificação Técnica em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município

Os autos foram também encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para análise e manifestação quanto à documentação de Qualificação Econômico Financeira das empresas participantes do certame, a qual foi realizada pelo Secretário Municipal de Finanças, Contador Aridelson Giovanelli.

Em sua manifestação, ressaltou o seguinte:

A empresa CONILON CONTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, foi constituída em 11/2016, sendo optante pelo regime simplificado de arrecadação de tributos até 06/2021. Apresentou nas fls. 292/319, Balanço Patrimonial e demais demonstrações exigidas alusivas ao exercício de 2021. Os Índices de Liquidez apresentados estão dentro do exigido, para a comprovação da capacidade financeira. Entretanto, ressalto o balanço apresentado que deveria ser extraído do livro diário autenticado pela JUCEES, não apresenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

a numeração de páginas, no canto superior direito, conforme se observa nas demais empresas.

Dante disso, para comprovar a autenticidade, recomendo a diligência para que a empresa apresente o arquivo digital completo da autenticação do Livro Diário N°. 06, conforme documentação apresentada.

A Empresa CZ SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI, foi constituída em 06/2016, atualmente é optante pelo regime simplificado de arrecadação de tributos, apresentando nos autos as fls. 375/387. O Balanço Patrimonial e demais demonstrações exigidas dentro das normas contábeis e alusivas ao exercício de 2021. As demonstrações contábeis apresentam os índices financeiros dentro do esperado.

A Empresa DL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ: 32.911.229/0001-74, foi constituída em 02/2019, atualmente é optante pelo regime simplificado de arrecadação de tributos, apresentando o Balanço Patrimonial e demais demonstrações exigidas alusivas ao exercício de 2021 nas fls. 460/476.

Entretanto, mesmo que a empresa tenha apresentado os índices de liquidez dentro do resultado esperado, não fica provado a capacidade financeira da empresa, ou seja, no seu Balanço alusivo ao Exercício 2021, a única rubrica contábil que de maior relevância é a de adiantamento a fornecedores no valor de R\$ 11.678,53 que já traz um saldo do exercício anterior, as demais estão todas zeradas. Já o Patrimônio Líquido da empresa, que é capital social deduzindo do prejuízo do exercício, resulta em R\$ 9.866,53 em 31/12/2021, o que importa em menos de 3% do valor da obra.

Empresa ENGETERRAS LTDA CNPJ: 10.730.546/0001-5, foi constituída em 03/2009, atualmente é optante pelo regime simplificado de arrecadação de tributos, apresentando o Balanço Patrimonial e demais demonstrações exigidas alusivas ao exercício de 2020 nas fls. 581/585. Entretanto o Balanço Patrimonial está incompleto fazendo com que a análise de alguns índices fique prejudicada.

Verifica-se que a empresa apresenta seu balanço patrimonial, via Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, cujo prazo final para apresentação da demonstração do exercício 2021, finda em 30/06/2022. Motivo pelo qual é aceito as demonstrações do exercício 2020.

A empresa LIL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 29.178.633/0001-76, foi constituída em 11/2017, atualmente é optante pelo regime simplificado de arrecadação de tributos, apresentando o Balanço Patrimonial e demais demonstrações exigidas alusivas ao exercício de 2022 nas fls. 670/679.

O Balanço apresentado é relativo ao 1º trimestre de 2022, sem autenticação da junta comercial, conforme pode ser comprovado em anexo.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, 18. Centro. Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1120



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

A empresa SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI, foi constituída em 12/1990, atualmente é optante pelo regime simplificado de arrecadação de tributos, apresentando nos autos as fls. 746/765 o Balanço Patrimonial e demais demonstrações exigidas pelas normas contábeis alusivos ao exercício de 2021. As demonstrações foram elaboradas/apresentadas dentro das normas contábeis. As demonstrações contábeis apresentam os índices financeiros dentro do esperado.

Dante ao exposto, recomenda-se diligenciar CONILON CONTRUÇÕES E REFORMAS LTDA e LIL CONSTRUÇÕES LTDA, para apresentação do arquivo digital de retorno da Junta Comercial digital, com devida autenticação e comprovação, e ainda, diligenciar a empresas ENGETERRAS LTDA, para apresentação do balanço patrimonial completo. Para a empresa DL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, recomenda-se a inabilitação por não comprovar boa situação financeira ou capacidade financeira, para execução da obra.

Atendendo à solicitação técnica, foram realizadas diligências para as empresas CONILON CONTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, LIL CONSTRUÇÕES LTDA e ENGETERRAS LTDA por via de e-mails enviados aos endereços eletrônicos informados nos autos, solicitando as documentações indicadas na manifestação.

Responderam às diligências as empresas CONILON CONTRUÇÕES E REFORMAS LTDA e ENGETERRAS LTDA, encaminhando documentos juntados aos autos às fls.797 em diante. A empresa LIL CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou qualquer resposta ao pedido de diligências.

Após análise do resultados das diligências, o Setor Técnico se manifestou novamente, nos seguintes termos:

CONILON CONTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

Analisando o arquivo digital referente ao livro Diário apresentado pela empresa Conilon Construções e Reformas, encontra-se todas as características de um arquivo digital validado e retornado pela JUCEES, igualmente com os documentos impressos apresentado no certame, satisfazendo a exigência inicial.

LIL CONSTRUÇÕES LTDA

Considerando que a empresa LIL Construções não apresentou o balanço autenticado pela junta comercial, sendo assim, os documentos demonstram fragilidade, pois podem ser alterados a qualquer momento, pugno pela inabilitação da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

ENGETERRAS LTDA

Considerando que a empresa licitante apresentou o Balanço Patrimonial completo, e após a análise os índices permaneceram inalterados, satisfazendo as exigências, pugna pela habilitação da mesma.

Ao fim de toda a análise, o multicitado Setor Técnico opinou:

- 1) Pela **HABILITAÇÃO** das empresas CONILON CONTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, CZ SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI, ENGETERRAS LTDA e SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI.
- 2) Pela **INABILITAÇÃO** das empresas DL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA e LIL CONSTRUÇÕES LTDA, por entender que essas empresas não comprovaram os quesitos mínimos de Qualificação Econômico Financeira.

Realizada a análise dos documentos apresentados, o processo se encontra em ponto de Decisão da FASE DE HABILITAÇÃO.

É o relatório do que nos interessa.

II – DA HABILITAÇÃO

Considerações Prévias

Como é de amplo conhecimento, a licitação rege-se por alguns princípios consagrados na doutrina, na lei e na jurisprudência, os quais prestam-se a amparar o atendimento ao Interesse Público, princípio maior do Direito Administrativo. Dentre essa gama de princípios, destacam-se, no ato de julgamento da Habilitação, o Princípio do Julgamento Objetivo (pelo qual o julgamento da licitação deve ser baseado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação) e o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (o qual estabelece que uma vez estabelecidas no Edital as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos). Destaca-se, ainda, o Princípio da Legalidade, estando o instrumento convocatório, o certame e, por consequência, o seu órgão julgador (CPL) vinculados à lei regente do instituto.

Tais princípios destinam-se, ainda, a garantir que a Administração adquira o objeto licitado através da melhor proposta, escoimada da concessão de qualquer preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Com base nisso e com o fito de garantir o julgamento mais imparcial e técnico possível, esta CPL analisou os documentos Habilitatórios apresentados, conforme segue.

Da Análise Geral

- **Habilitação Jurídica:**

No que concerne à Habilitação Jurídica, todas as empresas apresentaram seus documentos regularmente.

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

Em sede de Sessão Pública, a empresa LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME argumentou que a empresa CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA teria apresentado Certidão Federal POSITIVA. No entanto, analisando o documento juntado às fls. 243 dos autos, verifica-se que se trata de uma Certidão Positiva **COM EFEITOS DE NEGATIVA**, cuja validade vai até 29/10/2022. Assim, deve ser afastado o questionamento.

Quanto à empresa CZ SUL CAPIXABA LTDA – ME, verificou-se irregularidade em seu Certificado de Regularidade do FGTS. No entanto, em se tratando de empresa enquadrada como ME, faz jus ao prazo legal de regularização fiscal, não havendo motivo para sua inabilitação no momento.

Quanto à empresa ENGETERRAS LTDA, verificou-se irregularidade na prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, uma vez que foi demonstrada a regularidade unicamente da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado – restando irregular a Certidão de Débitos Não Inscritos em Dívida Ativa, expedida pela SEFAZ/SP. De toda sorte, em se tratando de empresa enquadrada como EPP, também faz jus ao prazo legal de regularização fiscal, não havendo motivo para sua inabilitação no momento.

Desta feita, no que concerne à Regularidade Fiscal e Trabalhista, com as ressalvas acima, verificou-se que todas as empresas apresentaram seus documentos regularmente.

- **Qualificação Técnica:**

No que concerne à Qualificação Técnica, após verificação pelo corpo técnico de Engenharia do Município de Rio Novo do Sul, verificou-se o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

A empresa empresa LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME postula a inabilitação da empresa CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, argumentando que o item de revestimento apresentado pela empresa é comum, divergindo do item de relevância REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M2 NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES (AF_06/2014). Por outro lado, a empresa DL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA também postula a inabilitação da empresa CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA sob o argumento de que esta não apresentou o item PORTA VENEZIANA.

Pois bem.

Essas questões foram enfrentadas pelo Setor de Engenharia do Município, o qual assim se manifestou:

1. CONILON CONAREUÇÕES E REFORMAS LTDA

Profissionais: Edvaldo Almeida Junior
Zaire Lage Brandão Neto

Certidão de acervo técnico: CAT n° 485/2009
Contrato: 14/2006

- **Item 01060201-** Janela de correr para vidro em alumínio anodizado cor natural, linha completa, incl. Puxador com tranca, caixilho e contramarco.
- **Item 01060202-** Bâscula para vidro em alumínio anodizado cor natural, linha completa, com tranca, caixilho e contramarco.
- **Item 01110201-** Revestimento com azulejo branco 15x15cm, juntas a prumo, empregado argamassa colante, inclusive rejuntamento com cimento branco, marcas de referência Eliane, Cecrisa ou Portobelo.
- **01110202-** Revestimento com cerâmica 10x10cm, Eliane ou equivalente, nas cores branco ou areia, com rejunte esp. 0.5cm, empregando argamassa colante.
- **01200201-** Guarda corpo de tubos de ferro galvanizado, diam. 3" e 2", h=0.8m Inclusive pintura a óleo ou esmalte.

Observações: A empresa Conilon Construções e Reformas LTDA na CAT 485/2009 sob contrato de serviço 0014/2006, cumpre todos os itens solicitados de forma equivalente o que foi solicitado no edital. Por tanto, o setor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

engenharia opina por HABILITAR a empresa pela comprovação da qualificação técnica.

Assim, no entender de nosso Setor Técnico, quanto aos itens de relevância REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PARECES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M2 NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES (AF_06/2014); GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M, MONTANTES TUBULARES DE 1.¼” ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 1.½”, GRADIL FORMADO POR TUBOS HORIZONTAIS DE 1” E VERTICAIS DE ¾”, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO (AF_04/2019_P) e PORTA DE ABRIR TIPO VENEZIANA EM ALUMÍNIO ANODIZADO, LINHA 25, COMPLETA, INCL. PUXADOR COM TRANCA, CAIXILHO, ALIZAR E CONTRAMARCO a empresa CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA apresentou acervo de características semelhantes/equivalentes àquelas exigidas no edital.

Forte nisso, adotando a manifestação do Setor de Engenharia, tenho que deve a empresa CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ser HABILITADA.

Quanto às empresas CZ SUL CAPIXABA LTDA – ME, DL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, ENGETERRAS LTDA, LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME e SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP, relatou o Setor de Engenharia que todas cumpriram exatamente ou de forma equivalente o que foi solicitado no edital, opinando, ao fim, pela HABILITAÇÃO das mesmas.

Neste pleito, relativamente à Qualificação Técnica e todos os documentos que lhe são correlatos, adotando o parecer técnico do Setor de Engenharia, devem ser HABILITADAS:

- ✓ CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA
- ✓ CZ SUL CAPIXABA LTDA – ME
- ✓ DL ENGENHARIA E PROJETOS LTD
- ✓ ENGETERRAS LTDA
- ✓ LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME
- ✓ SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP

▪ Qualificação Econômico-Financeira:

No que concerne à Qualificação Econômico-Financeira, conforme dito acima, os autos foram encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, onde foram analisados pelo Secretário Municipal de Finanças, Contador Aridelson Giovanelli.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Em especial, cabe tecer, inicialmente, algumas considerações sobre as empresas que o Setor Técnico opinou pela **INABILITAÇÃO**, quais sejam: DL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA e LIL CONSTRUÇÕES LTDA.

Quanto à empresa DL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, o Setor Técnico entendeu não restar provada a capacidade financeira da empresa em razão da insuficiência dos valores do Balanço. Veja-se que foi ressaltado que, no Balanço alusivo ao Exercício 2021, a única rubrica contábil de maior relevância é a de adiantamento a fornecedores, no valor de R\$ 11.678,53, que já traz um saldo do exercício anterior, estando as demais todas zeradas. Já o Patrimônio Líquido da empresa, que é capital social deduzindo do prejuízo do exercício, resulta em R\$ 9.866,53 em 31/12/2021, o que importa em menos de 3% do valor da obra.

Veja-se que a rubrica CAPITAL SOCIAL REALIZADO (fls. 463) conta com o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) – muito abaixo do valor mínimo exigido pela Cláusula IX, item 6.3, estabelecido em R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Quanto aos índices contábeis, registrados às fls. 473, verificou-se que o ISG (Índice de Solvência Geral) encontra-se ZERADO – inferior, portanto, ao exigido pela Cláusula IX, item 6.2.2.

Neste pleito, tenho que a empresa DL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA deve ser INABILITADA por descumprimento da Cláusula IX, itens 6.2.2 e 6.3.

Quanto à empresa LIL CONSTRUÇÕES LTDA, o Setor Técnico identificou que esta apresentou Balanço relativo ao 1º trimestre de 2022 sem autenticação da junta comercial, concluindo, ao final, pela fragilidade da documentação acostada, em razão da possibilidade de sua alteração a qualquer momento.

Além da fragilidade apontada, deve-se ressaltar que o Edital, em sua Cláusula IX, item 6.1, veda a substituição do balanço do último exercício anual por balancetes ou balanços provisórios. Assim, torna-se imprestável para a habilitação o Balanço relativo ao 1º trimestre de 2022.

Frise-se que, mesmo instada a apresentar a documentação correta através do procedimento de diligência, a empresa restou silente.

Ante tais fatos, deve ser INABILITADA a empresa LIL CONSTRUÇÕES LTDA por descumprimento da Cláusula IX, item 6.1, daí decorrendo também o descumprimento dos itens 6.2 (incluindo os subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3) e 6.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Quanto às demais empresas, tenho que todas devem ser habilitadas nos termos da manifestação técnica da Secretaria Municipal de Finanças, que ora adoto (passando a fazer parte dessa decisão).

Neste pleito, em sede de Qualificação Econômico Financeira, devem ser HABILITADAS as empresas CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, CZ SUL CAPIXABA LTDA – ME, ENGETERRAS LTDA e SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP.

▪ Regularidade Social:

Todas as empresas apresentaram corretamente a Declaração concernente à Regularidade Social, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF,

Quanto ao mais, registramos o seguinte:

Relativamente aos benefícios para ME/EPP estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2066 (e alterações), verificou-se que todas as empresas participantes são optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação (SIMPLES). Assim, para comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, deveriam apresentar a seguinte documentação, nos termos da Cláusula IX, item 8.1.1:

- a) *Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx>;*
- b) *Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, **DE NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS INCISOS DO § 4º, DO ARTIGO 3º, DA LC 123/06 (cf. modelo do ANEXO X – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE).***
- c) ***CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, seguindo o delineamento da legislação vigente do Departamento Nacional de Registro do Comércio, **com data de expedição máxima de 90 (noventa) dias, até a data da realização do certame.***

Forte nisso, tenho que as empresas as empresas CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA e DL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA não obtiveram êxito em comprovar suas condições de ME/EPP conforme exigido pelo Edital, uma vez que ambas apresentaram a CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL com data de expedição superior a 90 (noventa) dias – infringindo, assim, a regra da Cláusula IX, item 8.1.1, letra C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Quanto às demais empresas, essas comprovaram regularmente seus enquadramentos, como exigido pelo Edital.

Neste pleito, tenho que, no presente certame, fazem *jus* aos benefícios de ME/EPP as empresas CZ SUL CAPIXABA LTDA – ME, ENGETERRAS LTDA, LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME e SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP.

III – CONCLUSÃO

Após análise de toda a documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação decide:

- 1) **HABILITAR** as seguintes empresas:
 - **CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, CNPJ: 26.607.898/0001-54;**
 - **CZ SUL CAPIXABA LTDA - ME, CNPJ: 24.964.358/0001-00;**
 - **ENGETERRAS LTDA, CNPJ: 10.730.546/0001-51;**
 - **SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP, CNPJ: 35.956.838/0001-38.**

- 2) **INABILITAR** as empresas:
 - **DL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ: 32.911.229/0001-74,** por descumprimento da Cláusula IX, itens 6.2.2 e 6.3;
 - **LIL CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ: 29.178.633/0001-76,** por descumprimento da Cláusula IX, itens 6.1, 6.2 (incluindo os subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3) e 6.3.

- 3) **DETERMINO** seja publicado, através da Imprensa Oficial, o competente AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, bem como, seja disponibilizada no *site* oficial do Município a íntegra dessa Decisão;

- 4) **DETERMINO** seja expedida notificação aos licitantes participantes da presente licitação, por via de e-mail, informando-os:

I – Do teor da presente Decisão;

II – Da concessão do prazo legal para Recurso contra a Decisão de Habilitação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Rio Novo do Sul (ES), 28 de julho de 2022.

**JEFFERSON
DIONEY
ROHR:08362362707**

**Assinado
digitalmente por
JEFFERSON
DIONEY
ROHR:08362362707
Data: 2022.07.28
17:50:55 -0300**

JEFFERSON DIÓNEY ROHR
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
Rua Fernando de Abreu, 18. Centro. Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3533-1120